



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

**Regulamenta a forma de contagem do tempo de serviço para fins de pagamento do respectivo adicional aos servidores municipais e dá outras providências.**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 1º.** Para fins de contagem do tempo de serviço para o pagamento do respectivo adicional aos servidores municipais, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Estrela Velha adotarão os critérios definidos nesta Lei, de forma suplementar aos dispositivos previstos no regime jurídico dos servidores municipais.

**Art. 2º.** Na contagem do tempo de serviço definido no art. 1º desta Lei, serão considerados todos os dias de serviço prestado pelo servidor efetivo ao Município ou ao Município-mãe Arroio do Tigre, desde que sem solução de continuidade com o cargo atual, sob qualquer forma de ingresso em cargo, emprego ou função.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados na contagem do tempo de serviço todos os períodos incompletos para fins de pagamento do adicional ocorridos e não computados entre a vigência das Leis Municipais nºs. 718/1990 (adotada pela Lei Municipal nº 001/1997), 032/1997, 342/2001 e 986/2011.

**Art. 3º.** Para aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam homologados os cálculos dos percentuais e dos valores apurados pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 260, de 15 de agosto de 2014, partes integrantes desta Lei, cujos percentuais e valores serão aplicados nos respectivos sistemas informatizados de folha de pagamento e pagos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo procederá a apuração da regularidade dos percentuais e valores dos adicionais de tempo de serviço de seus servidores, aplicando os mesmos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** No âmbito do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, fará a atualização nos sistemas informatizados de folha de pagamento, dos percentuais e valores devidos aos servidores municipais apurados pela Comissão Especial referida no art. 3º, considerando como início de vigência o dia 01 de setembro de 2014.

**§ 1º.** Os percentuais e valores devidos mensalmente para os servidores municipais, apurados pela Comissão Especial, serão atualizados e implantados nos sistemas informatizados de folha de pagamento até o último dia do mês da publicação desta Lei, para fins de pagamento no mês da implantação e nos meses seguintes.

**§ 2º.** Os valores devidos no período de 01 de setembro de 2014 até o mês anterior à atualização e implantação prevista no § 1º deste artigo, serão pagos em parcela única no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**


**Art. 5º.** Os valores apurados pela Comissão Especial devido aos servidores municipais nos últimos cinco anos, correspondentes ao período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2014, obedecidos os critérios da prescrição prevista no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, serão pagos pelo Poder Executivo, em até 03 (três) parcelas anuais, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, atualizados até o mês anterior ao pagamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários para aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de março de 2015.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.141/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Este projeto de lei visa rever procedimentos adotados administrativamente no Poder Executivo ao longo dos anos da Administração Municipal iniciada em 1997, no que se refere a aplicação dos dispositivos legais referentes aos pagamentos de adicionais por tempo de serviço, previstos nos regimes jurídicos municipais, desde o estatuto adotado do Município-mãe Arroio do Tigre (Lei Municipal nº 718/90 daquele Município) até as posteriores leis locais que trataram e tratam do regime jurídico dos servidores de Estrela Velha (Leis Municipais nºs 032/97, 342/2001 e 986/2011).

Analisando a vasta documentação juntada, especialmente a Informação nº 1332/2013 da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, os cálculos apurados pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 260/2015 e o Parecer nº 044/2014 do Escritório Décio Itiberê Advogados Associados, entendemos possível, e até necessário, que o Município reveja seus próprios atos de enquadramentos funcionais que eventualmente possuem erros de cálculos e formas de pagamentos dos adicionais por tempo de serviço, procedendo a respectiva adequação, o que estamos propondo neste projeto de lei.

Em síntese, aconteceu que cada vez que houve a edição de novo regime jurídico, o que ocorreu nos anos de 1997 (Lei Municipal nº 032/97) e 2011 (Lei Municipal nº 342/2001), já que o atual regime jurídico de 2011 (Lei Municipal nº 986/2011) previu regra de transição nos seus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

artigos 204 e 205, houve períodos de tempos contados em anuênios ou quinquênios que não foram computados na vigência da lei seguinte para fins de pagamento do adicional de tempo de serviço, ficando lacunas de meses ou dias sem serem considerados para o cálculo do novo adicional.

Assim, após estudos de mais de ano que estamos fazendo no Executivo Municipal, com pareceres e cálculos já referidos acima, consideramos oportuno neste momento fazermos as adequações necessárias, para corrigir eventuais erros que resultam em pagamentos de valores a menor daqueles que seriam de direito dos servidores em razão do tempo de serviço prestado.

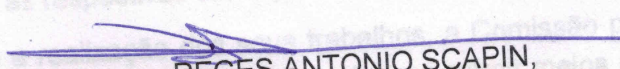
Para: Em primeiro momento, de imediato após a aprovação deste projeto, faremos a adequação no sistema de folha de pagamento do percentual que é devido para os servidores a título de adicional de tempo de serviço nos dias atuais, para que de agora em diante os pagamentos do adicional seja de acordo com o percentual apurado pela Comissão Especial.

Por outro lado, no que se refere aos valores apurados como devidos nos últimos cinco anos, em razão da prescrição, conforme determina o Decreto nº 20.910/1932, em anexo, conforme tabela também anexada que apurou o montante de R\$ 409.418,62 devidos para todos os servidores, já acertamos em reunião com o Sindicato dos Servidores Municipais que o pagamento será efetuado em até três parcelas anuais, com correção pelo índice oficial de revisão salarial, recentemente estipulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Portanto Senhores Vereadores, em razão da argumentação exposta, mas especialmente na documentação anexada, solicitamos aprovação deste projeto de lei pelos Senhores Vereadores.

Além disso, desde já colocamos a disposição toda a documentação dos cálculos apurados pela Comissão Especial, cujos documentos não juntamos cópia porque são centenas de páginas, mas que poderão ser acessadas pelos Senhores Vereadores se houver interesse dos Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de março de 2015.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM  
21.08.2014

Reges Antonio Scapin  
Prefeito Municipal